TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 17132/25
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO MAURICIO DE LIMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 863/25 - Segunda Câmara

Processo de Servidor do Tribunal. Abono de Permanência. EC-PR 45/2019. Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas pelo deferimento. Pelo Deferimento.

1. RELATÓRIO

Este processo trata de requerimento formulado pelo servidor SERGIO MAURICIO DE LIMA, matrícula nº 51.177-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - O/12 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Instrução nº 02/25 (peça 07), noticiou que o servidor completou o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019 em **18/01/2025**.

Aferindo seus registros funcionais constata-se que o servidor foi nomeado pela Portaria nº 244 de 19/09/2003, publicada no DOE nº 6569 de 24/09/2003. Tomou posse e entrou no exercício de suas funções em 23/10/2003:

- Tempo Total de Contribuição/Serviço em 15.12.1998 - 14a 08m 21d;
- Tempo de Contribuição/Isento de 16.12.1998 a 31.12.2003 - 05a 00m 17d;
- Tempo Total de Contribuição a partir de 01.01.2004 - 21a 00m 29d;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DE33

- TOTAL GERAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 23/01/2025 - 40a 10m 07d.

Para todos os efeitos legais, conforme Resolução nº 367 de 04/12/2003, o tempo de 07a11m16d, referente aos períodos abaixo relacionados:

- 13/11/1995 a 15/12/1998 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ;
- 16/12/1998 a 22/10/2003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Para efeitos de Aposentadoria, conforme Acórdão nº 3523 de 10/12/2010, o tempo de 11a07m17d, de serviços prestados sob o regime do INSS, referente aos períodos abaixo relacionados:

- 01/09/1983 a 04/08/1986;
- 01/10/1986 a 19/12/1987;
- 02/01/1988 a 15/03/1989;
- 01/04/1989 a 24/07/1989;
- 10/11/1989 a 15/10/1991;
- 01/11/1991 a 30/04/1993;
- 01/05/1993 a 31/12/1993;
- 01/01/1994 a 10/11/1995.

O número de seu processo de Admissão é 35653-5/05, tendo sido o Acórdão nº 1285/06 de 31/08/2006, disponibilizado no DETC nº 67 de 22/09/2006, que determinou o respectivo Registro.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 15/25 (peça 08), conclui que o servidor faz jus ao abono de permanência, na forma requerida.

Por meio do Despacho n° 102/25 do Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi determinada a oitiva do PARANÁPREVIDENCIA.

O PARANÁPREVIDENCIA, em resposta à diligência, apresentou Petição (peça 15) favorável ao acolhimento do pedido.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante Parecer n° 69/25 PGC (peça 17), da lavra do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DE33

GABRIEL GUY LÉGER, manifesta-se pelo deferimento do pedido do servidor visto que foi cumprido os requisitos legais.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Das informações constantes nos autos verifico que o servidor SERGIO MAURICIO DE LIMA, matrícula nº 51.177-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - O/12 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/2019, pois, completou em **18/01/2025**, o último requisito para percepção do abono de permanência,

De acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP - Instrução 02/25 (peça 7), com Pareceres favoráveis da DIJUR e MPC, além da informação do PARANÁPREVIDENCIA - entendo que o servidor faz jus ao Abono de Permanência, posto que cumpre os requisitos necessários.

3. VOTO

Diante do exposto, acompanho o fundamento da DIJUR e Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido do Abono de Permanência formulado pelo servidor SERGIO MAURICIO DE LIMA, matrícula nº 51.177-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - O/12 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, visto ter completado em **18/01/2025,** o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DE33

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - **DEFERIR** o pedido do Abono de Permanência formulado pelo servidor SERGIO MAURICIO DE LIMA, matrícula nº 51.177-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - O/12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, visto ter completado em **18/01/2025,** o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019;

II - após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DE33